

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

### DECRETO Nº 1.845/2020

"Regulamenta o processo de transição de Governo Municipal para a gestão 2021/2024"

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que a transição de governo é o período no qual se recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população da cidade de Manduri.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O processo de transição dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, para a gestão 2021/2024, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único** - A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que os candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito possam receber de seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

- **Art. 2º -** Caberá ao Diretor de Governo e Gestão Pública em exercício, Srº Jurandir José Lopes Junior, coordenar os trabalhos voltados à transição governamental de que trata este Decreto.
- **Art. 3° -** O processo de transição governamental terá início após a Proclamação pela Justiça Eleitoral, ocorrida em 15 de novembro p.p., em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Manduri, art.55 §3°, dos candidatos eleitos e se encerrará no ato da posse dos novos Prefeito e Vice-Prefeito Municipais.
- **Art. 4º -** O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal poderá indicar equipe de transição, na quantidade máxima de 05 membros, mediante oficio dirigido ao Chefe do Poder Executivo, constando os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação do responsável pela coordenação da equipe.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

Art. 5° - O Diretor de Governo e Gestão Pública solicitará aos Diretores e Chefes dos órgãos municipais de Administração Direta, informações circunstanciadas, que serão repassadas à equipe de transição, principalmente sobre:

- I. programas e projetos realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito em exercício, bem como aqueles que se pretendia implementar, para que o novo gestor avalie sua pertinência;
- II. assuntos que demandarão ação ou decisão da Administração Municipal nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;
- III. projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
- IV. o funcionamento dos;
- V. as contas públicas e dívidas do município por credor, com as datas dos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade de endividamento da Administração;
- VI. medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
- VII. prestação de contas de convênios celebrados com o organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
- VIII. situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- IX. estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os respectivos prazos;
- X. transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- XI. projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara de Vereadores para permitir que a nova Administração decida quanto a conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;
- XII. situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.
- Art. 6° As informações referidas no art. 5°, retro, serão prestadas mediante solicitação escrita do coordenador de equipe de transição, encaminhada ao Diretor de Governo e Gestão Pública, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados e determinar sua compilação para fornecimento.
- Art. 7º Caberá à Secretaria de Administração disponibilizar locais para reuniões, estabelecer contato entre a equipe de transição e os técnicos municipais envolvidos nos programas e projetos em andamento e disponibilizar estrutura para que os servidores sob sua coordenação possam compilar as informações a serem prestadas pela atual Administração Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

**Parágrafo único** - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem seus participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

- **Art. 8º -** Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.
- **Art. 9º -** O Diretor de Governo e Gestão Pública poderá expedir normas complementares que julgar necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manduri, 01 de dezembrø de 2020.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA